



LEI No. 155/2004

Ementa: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus - PE, para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, nos Exercícios de 2005 até 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:

I- O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III- O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.2º.- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal No. 4.320/64 e legislação posterior correlata.



**Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus**
Trabalhando por um Brejo forte

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2004.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal

BREJO